

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO	:	16.170-5/2011
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT
CNPJ	:	33.000.662/0001-10
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2011
VEREADOR PRESIDENTE	:	VALMIR MARTINS DE FARIAS
RELATORA	:	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	:	DANIEL POLETTO CHU RODRIGO CASTRO VILA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de abril a julho de 2012 e

consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada em 19/04/2012 na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 04/2012, e na sede do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	Valmir Martins de Farias
Período	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
Nome	Rafael Souza da Costa
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Comissionado ¹

¹Conforme fl. 44-TCE.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Adolfo Delfino de Sousa
Período	01/01/2011 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Efetivo no cargo de agente administrativo, na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, e exercendo função comissionada

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, conforme balanço orçamentário, fl. 18-TCE, foram previstos repasses no valor de R\$ 477.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 418.150,00.

Vale ressaltar que o sistema Aplic, segundo fl. 61-TCE, apresenta no balanço orçamentário, da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, uma previsão da receita no valor de R\$ 390.000,00 (mesmo valor informado na Lei Orçamentária do Município como previsão de receita para a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia).

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 418.150,00, correspondente a 6,81% da receita base de R\$ 6.139.295,79, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 236.836,52, correspondente a 56,64% da sua receita de R\$ 418.150,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art.

29-A da Constituição Federal.

- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento:
- Anexo 4.
- Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 279.637,22, correspondente a 2,84% da RCL (R\$ 9.831.337,58), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

- Demonstrativo dos gastos com pessoal:
- Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)
- Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)
- Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos
- Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 513/2008, fls. 45/46-TCE. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.750,00 para os vereadores e de R\$ 4.125,00 para o presidente.

Todavia, conforme fls. 47/48-TCE, os vereadores recebem R\$ 1.400,00 e o presidente R\$ 2.100,00, baseados na Lei nº 346/2008.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 13,72% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35); quanto ao subsídio do presidente da Câmara, o valor recebido correspondeu a 20,58%. Em ambos os casos não foi excedido o percentual de 40% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 159.600,00, correspondeu a 1,50% da receita do Município (R\$ 10.656.513,85), líquida dos valores intra-orçamentários, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento, aos vereadores, de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 8.330,00) (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, conforme fl. 49-TCE, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 418.150,00, a liquidada R\$ 418.150,00 e a paga R\$

301.336,21.

Integraram a amostra analisada as despesas de maio e novembro do exercício de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foi homologado 1 procedimento licitatório no valor total de R\$ 30.000,00, representando 7,17% do total empenhado no exercício, conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

3.3.1. Não houve dispensas ou inexigibilidades de licitação no exercício (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.5. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - **GB 13**.

3.3.5.1. O procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, convite 01, não possui adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666. Não há cotações de preço e/ou outros documentos que demonstrem que a estimativa prévia de preço foi realizada corretamente.

3.3.5.2. Segundo a página 42 do Manual de Licitações e Contratos, orientações e jurisprudência do TCU, 4º edição, para que a contratação na modalidade Convite

seja legítima, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas apenas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação. Como o único convite realizado pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia apresentou apenas 2 propostas válidas, transgrediu tal entendimento, motivo pelo qual apontou-se o achado de auditoria.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados, conforme fl. 50-TCE, 6 contratos no valor total de R\$ 39.950,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as despesas pagas referentes aos meses de maio e novembro do exercício de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

3.6.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.7.1. Não há veículos de propriedade da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

3.7.2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04**

3.7.2.1. De acordo com o registro contábil, (anexo 14, fl. 20-TCE), no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis registraram o valor de R\$ 55.467,71 e os bens imóveis o valor de R\$ 24.950,00. Todavia segundo o inventário físico financeiro de exercício de 2011 da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, fls. 51/53-TCE, a soma total dos bens móveis de 2011 apresenta a

quantia de R\$ 49.499,08 e a dos bens imóveis o valor de R\$ 90.000,00.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009) - **MC 02.**

3.8.1.1. De acordo com o sistema Aplic (fl. 54-TCE), as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT). Segue a relação das licitações enviadas fora do prazo:

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
001/2011	Convite para compras e serviços	03/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	18/02/2011	FORA DO PRAZO
001/2011	Convite para compras e serviços	03/01/2011	ABERTURA	18/02/2011	FORA DO PRAZO

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.9.1. Por se tratar de uma entidade de pequeno porte, bem como funcionar exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo poder executivo e estar sujeita a limites constitucionais e legais, o cargo de controlador interno foi preenchido por servidor da Prefeitura. Esta hipótese é permitida pela Resolução de Consulta nº 03/2010, que afirma a possibilidade de dispensa de criação de estrutura própria de

controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício.

Vale lembrar, também, que o cargo de controlador interno da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia é preenchido por servidor efetivo, ocupante do cargo de agente administrativo, exercendo função comissionada. Como há concurso público em andamento, esta possibilidade é temporariamente permitida pela Resolução de Consulta nº 24/2008 do TCE/MT.

3.9.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007;

3.9.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.9.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.9.5. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007) - **EB 02.**

3.9.5.1. Conforme o Sistema Aplic (fl. 55-TCE), o prazo estabelecido pelo TCE/MT (RN nº 01/2007) para a implantação dos sistemas administrativos de controle não foi cumprido pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Descrição	Prazo TCE/MT	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	100	12/2011	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	0		NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	0		NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0		NÃO CONCLUÍDO
SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0		NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0		NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0		NÃO CONCLUÍDO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0		NÃO CONCLUÍDO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0		NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0		NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0		NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0		NÃO CONCLUÍDO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0		NÃO CONCLUÍDO

3.9.6. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico (sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) - **MB 03**.

3.9.6.1. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre a forma de ocupação

do cargo no item consulta de pessoal/lotaciograma, conforme fl. 56-TCE.

3.9.6.2. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre disponibilidade de caixa, conforme fl. 57-TCE.

3.9.6.3. O sistema Aplic, conforme fl. 61-TCE, apresenta no balanço orçamentário, da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, uma previsão da receita no valor de R\$ 390.000,00. Todavia nas Contas Anuais da Câmara, de acordo com o balanço orçamentário, fl. 18-TCE, foram previstos repasses no valor de R\$ 477.000,00.

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.10.1. Informações do Contador

3.10.1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - **KB 10.**

3.10.1.1.1. A função de contador na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia é ocupada por servidor comissionado (fl. 44-TCE), o que contraria o entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011.

3.10.2. Há consignações na folha de pagamento dos servidores, da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, acima do limite de 30%, estabelecido por lei (Lei nº 10.820/2003; Decreto nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei nº 8.112/1990) - **Irregularidade sem Classificação.**

3.10.2.1. Foi constatado um excessivo número de consignações autorizadas a

servidores da Câmara que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação, conforme fls. 58/60-TCE.

SERVIDOR	SITUAÇÃO	VENCIMENTOS	CONSIGNAÇÃO	% SOBRE VENCIMENTOS
Rosa Cristina Mendes da Silva	Efetivo	1.767,28	770,87	43,61%
Getúlio Batista dos Reis	Eletivo	1.400,00	1.085,75	77,55%
José Marques Figueiredo Souza	Eletivo	1.400,00	1.168,20	83,44%
Maria da Conceição Santiago Santos	Eletivo	1.400,00	1.183,39	84,52%
Miguel Arcanjo de Souza	Eletivo	1.400,00	1.163,89	83,13%
Valmir Martins de Farias	Eletivo	2.100,00	1.182,32	56,30%
Waldemar Nogueira Junior	Eletivo	1.400,00	811,19	57,94%

3.10.3. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	1.815/2010	JULGADAS IRREGULARES.
2010	3.335/2011	JULGADAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Não houve recomendações contidas no Acórdão nº 1.815/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009.

No tocante às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 1.815/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos a seguir as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Reconduzir as despesas de pessoal aos limites previstos no artigo 29-A, da Constituição Federal.	As despesas com pessoal ficaram dentro dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal.
2	Adotar medidas efetivas para implementação de Sistema de Controle Interno.	Conforme o item 3.9.6, o prazo para a implantação dos sistemas administrativos de controle, ainda, não foi cumprido pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.
3	Observar os prazos legais e regimentais para remessa de documentos a este Tribunal de Contas.	Conforme o item 3.8.1, as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.
4	Observar as determinações constantes na Resolução de Consulta nº 21/2009, relativo a devolução de sobra de recurso financeiro ao Executivo Municipal.	Não houve sobra de recursos no exercício.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.335/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Efetuar a regularização da situação do contador.	Conforme o item 3.10.1.1, a função de contador foi ocupada por prestador de serviço terceirizado no exercício de 2001.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.335/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

	DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
1	Reduzir as consignações da folha de pagamento para o percentual geral permitido de 30%.	O problema, referente as consignações da folha de pagamento acima do percentual geral permitido de 30%, ainda persiste na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.
2	Cumprir a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública.	

Ressalta-se que a equipe técnica não considerou como reincidência as

determinações não cumpridas estabelecidas nos Acórdãos nº 1.815/2010 e nº 3.335/2011, pois a gestão na época esteve a sob a responsabilidade de outro administrador, o Sr. Miguel Arcanjo de Souza.

3.10.4. Comunicados protocolados

No período analisado não houve comunicados protocolados no TCE-MT.

4. DENÚNCIAS

No período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

No período analisado não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas nem externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno, evitar reincidências de falhas citadas neste relatório e auxiliar o controle externo, recomenda-se que o gestor

adote as devidas providências a fim de sanar os atrasos e as incorreções referentes as informações encaminhadas, por meio de processo eletrônico, ao Sistema APLIC.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- 8.1.** Realizar adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666.
- 8.2.** Apresentar na modalidade convite pelo menos três propostas válidas.
- 8.3.** Enviar tempestivamente as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações ao TCE/MT.
- 8.4.** Implementar a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação acordado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT.
- 8.5.** Prover o cargo de contador e mediante concurso público, como determina as Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011.
- 8.6.** Reduzir as consignações da folha de pagamento para o percentual de 30% permitido por lei.

9. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Sr. Valmir Martins de Farias, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia no exercício 2011, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

9.1. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios.

9.1.1. Os procedimentos licitatórios não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, conforme estabelece o artigo 43, IV da Lei 8.666 (item 3.3.5.1.).

9.1.2. Segundo a página 42 do Manual de Licitações e Contratos, orientações e jurisprudência do TCU, 4ª edição, para que a contratação na modalidade Convite seja legítima, são necessárias pelo menos três propostas válidas. Não é suficiente a obtenção de três propostas apenas. Como o único convite realizado pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia apresentou apenas 2 propostas válidas, transgrediu tal entendimento, motivo pelo qual apontou-se o achado de auditoria (item 3.3.5.2.).

9.2. CB 04. Contabilidade_Grave. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

9.2.1. De acordo com o registro contábil, (anexo 14), no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis registraram o valor de R\$ 55.467,71 e os bens

imóveis o valor de R\$ 24.950,00. Todavia segundo o inventário físico financeiro de exercício de 2011 da entidade, a soma total dos bens móveis de 2011 apresenta a quantia de R\$ 49.499,08 e a dos bens imóveis o valor de R\$ 90.000,00 (item 3.7.2.1.).

9.3. MC 02. Prestação Contas_Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

9.3.1. As informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, em desacordo com o art. 70 da CF, e art. 184 da Resolução nº 14/07- TCE/MT (item 3.8.1.1.).

9.4. EB 02. Controle Interno_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

9.4.1. O prazo estabelecido pelo TCE/MT para a implantação dos sistemas administrativos de controle não foi cumprido pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia (item 3.9.5.1.).

9.5. MB 03. Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico (sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.5.1. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre a forma de ocupação do cargo no item consulta de pessoal/lotaciograma (item 3.9.6.1.).

9.5.2. Não envio de informações, ao sistema Aplic, sobre disponibilidade de caixa (item 3.9.6.2.).

9.5.3. O sistema Aplic, conforme fl. 61-TCE, apresenta no balanço orçamentário, da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, uma previsão da receita no valor de R\$ 390.000,00. Todavia nas Contas Anuais da Câmara, de acordo com o balanço orçamentário, fl. 18-TCE, foram previstos repasses no valor de R\$ 477.000,00 (item 3.9.6.3.).

9.6. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público.

9.6.1. A função de contador na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia é ocupada por servidor comissionado, o que contraria o entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011, bem como o art. 37, II, da Constituição Federal (item 3.10.1.1.).

9.7. Irregularidade sem Classificação. Consignações na folha de pagamento dos servidores acima do limite de 30% estabelecido por lei.

9.7.1. Consignações autorizadas a servidores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação pertinente - Lei nº 10.820/2003; Decreto nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei nº 8.112/1990 - (item 3.10.2.).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20/07/2012.

Daniel Poletto Chu
Auditor Público Externo

Rodrigo Castro Vila
Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Valmir Martins de Farias
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	880.615 SSP/MT
CPF:	495.758.051-00
Endereço:	Rua Beira Rio s/n – Pontal do Araguaia
Fone:	(66) 9635-9724

CONTADOR	
Nome:	Rafael Souza da Costa
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	10.260.927 SSP/RJ
CPF:	781.370.801-63
CRC:	007192/O-2 - MT
Endereço:	Av. Governador Jaime Campos s/n - Pontal do Araguaia
Fone:	(66) 3401-2670

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Adolfo Delfino de Sousa
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	771.510 SSP/GO
CPF:	159.305.991-49
Endereço:	Rua Marechal Rondon, 12 - Pontal do Araguaia
Fone:	(66) 3401-8787

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	1	30.000,00	
(+)	Tomada de Preços	0	0,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	0	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	Total licitado	1	30.000,00	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		418.150,00	

Fonte: APLIC

ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 3.1. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	0,00
IPTU	34.923,67
IRRF	32.332,57
ITBI	286.862,81
ISSQN	126.426,13
TAXAS	15.718,60
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	14.666,51
Receita da Dívida Ativa Tributária	73.825,58
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	0,00
FPM	3.842.625,21
ITR	42.071,18
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	12.519,36

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
CIDE	0,00
Transferências do Estado	
ICMS	1.559.544,05
IPVA	60.334,03
IPI (Exportação)	0,00
CIDE	37.446,09
Total Geral	6.139.295,79

Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2010	6.139.295,79
População do Município	5395
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	429.750,71
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (fonte sistema Aplic)	418.500,00
Valor repassado no exercício de 2011	418.150,00
Percentual repassado no exercício de 2011	6,81%
Situação	Regular

ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

	RECEITAS	CONSOLIDADO APLIC (R\$)	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+)	Total receitas correntes (líquida da contribuição ao FUNDEB e das demais deduções)	10.045.364,66	10.045.915,77
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado)	214.578,19	214.578,19 ¹
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1.9.2.2.10) ¹	0,00	0,00
(=)	RCL	9.830.786,47	9.831.337,58

¹ Valor retirado do processo, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, nº 3.720-6/2012,

Fonte: Contas Anuais de Governo e Sistema APLIC

Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	279.637,22
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 4.3)	279.637,22
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista (Quadro 4.4)	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.4)	0,00
3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)	279.637,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.831.337,58
5. % da DESPESA COM PESSOAL - LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	2,84%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.836,52
31.90.13	Obrigações Patronais	38.043,22
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	4.757,48
33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
33.90.37	Locação de Mão de obra	0,00

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL		279.637,22

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	0,00
33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
TOTAL		0,00

Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011):

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.836,52
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
33.90.37	Locação de Mão de obra	0,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL		236.836,52

Quadro 4.6. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	418.150,00	6.139.295,79	6,81%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	418.150,00	6.139.295,79	6,81%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder	0,00	418.150,00	56,64%	70,00%	art. 29-A, § 1º,	regular

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Legislativo					da CR	
Gastos de Pessoal	279.637,22	9.831.337,58	2,84%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular
Remuneração dos vereadores	159.600,00	10.656.513,85	1,50%	5,00%	art. 29, VII, da CR	regular

ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 5.1. Contribuição patronal – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral (31.90.13)	0,00	38.043,22	0,00	38.043,22	0,00
Contribuição patronal ao regime próprio (31.91.13)	0,00	4.757,48	0,00	4.528,45	228,03

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 e consulta de empenhos

Quadro 5.2. Contribuição de servidores – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR A RECOLHER DO EXERCÍCIO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição de servidores ao regime geral	0,00	17.300,16	0,00	17.300,16	0,00
Contribuição de servidores ao regime próprio	0,00	4.803,94	0,00	4.803,94	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (APLIC)